Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 636, 16 de Fevereiro de 2005.

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer o princípio do equilíbrio no Orçamento Fiscal do corrente exercício e a regularização de despesas, faço saber que a Câmara de Vereadores em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal da Prefeitura, o crédito especial no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

	Valores Em R$ 1,00 **RECURSOS DO TESOURO**	
60.00 -	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
60.03 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2.095	Encargos com o Desenvolvimento de Programa Nutricional para atender pessoas carentes	**47.000,00**
3.3.90.30 -	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	15.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	TOTAL	**47.000,00**
08.244.0011.2.096	Encargos com Auxílio a Pessoas na Aquisição de Medicamentos, Exames, Urnas Funerárias, Cadeiras de Rodas, Passagens, Transportes, Mudanças, Alimentos, Material de Construção e Outros Correlatos	**150.000,00**
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.48 -	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
	TOTAL	**150.000,00**
08.244.0011.2.097	Encargos com a Contribuição para a Manutenção de Entidades Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município	**5.000,00**
3.3.50.41 -	Contribuições	3.000,00
4.4.50.41	Contribuições	2.000,00
	TOTAL	**5.000,00**
08.244.0011.2.098	Encargos com o Apoio a Profissionalização e Geração de Renda	**15.000,00**
3.3.90.30 -	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	**15.000,00**

08.244.0011.2.099	Encargos com o Programa Nascer Cidadão	**26.000,00**
3.3.90.30 -	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	TOTAL	**26.000,00**
08.244.0011.2.100	Encargos com a Manutenção da Casa de Apoio aos Doentes Encaminhados para a Cidade do Recife	**60.000,00**
3.3.90.30 -	Material de Consumo	26.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL	**60.000,00**
	TOTAL GERAL	**303.000,00**

Art. 2° - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da anulação em igual importância da dotação a seguir discriminada:

		Valores Em R$ 1,00
60.00 -	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
60.03 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2.086	Transferências para o Fundo Municipal de Assistência Social	**303.000,00**
3.3.10.81	Distribuição de Receitas	303.000,00
	TOTAL	**303.000,00**
	TOTAL GERAL	**303.000,00**

Art. 3° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as despesas constantes do artigo 1° desta Lei, até o valor correspondente a trinta por cento do valor total do referido artigo.

Art. 4° - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a tornar sem efeito isto é, considerar fora da estrutura do orçamento a entidade supervisionada Fundo Municipal de Assistência Social, constante dos orçamentos das indiretas, por estar o mesmo em duplicidade com as receitas e despesas estimadas e fixadas respectivamente nos artigos 2° e 5° da Lei de Orçamento de 2005, permanecendo na estrutura do mesmo Orçamento, a unidade orçamentária 60.03 - Fundo Municipal de Assistência Social, ao qual estão sendo integrados os respectivos projetos/atividades constantes do artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 16 de Fevereiro de 2005.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito